



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PERÍODO DE INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 00h00 do dia 19/12/2025

PERÍODO DE TÉRMINO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 23h59min do dia 23/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 29/12/2025

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo ME/EPP

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida São Paulo, nº481, Centro, na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa de licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021, do Resolução nº112/2024 e demais normas aplicáveis à matéria pertinente.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"

1.1.1 As quantidades, especificações e exigências estão estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como seus anexos.

1.2 A contratação será consistida em **01(um) único item**, conforme tabela constante abaixo:

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

DESCRIÇÕES MÍNIMAS	MEDIDA	QUANT.
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail, site e aplicativo), relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) e Tribunais de Contas (TCE e TCU)" para a Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP.	Serviço	12

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **Poderão participar deste certame os fornecedores:**

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas nos limites previstos na Lei Complementar nº123 de 2006.

2.3 **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- Aqueles que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seus Anexo(s);
- Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Os que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 Sociedades cooperativas.

2.3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do e-mail secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, o fabricante, o modelo do produto/material/equipamento, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3 O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3.5.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

3.11 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de envio de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 Estando o preço compatível, se necessário, poderá ser solicitados documentos complementares.

4.5 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso ou em seus anexos;

4.5.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Estrela d’Oeste;

4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. Podendo a proposta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

4.7.2 Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão analisados do fornecedor mais bem classificado na fase de envio de proposta e estes deverão ser enviados via e-mail com a descrição **“Documentos para Habilitação”**, mediante o endereço eletrônico: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, n.º. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

5.2.2 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.3 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.3 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 A Empresa licitante deverá enviar **Documento oficial de identificação** que tenha foto do Representante Legal (pessoa física indicada no contrato ou estatuto social da empresa – exemplo: Sócio Administrador/Diretor/Proprietário).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.4 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

5.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.4.9 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital referencial, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO IV** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e)** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f)** Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g)** Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h)** Que obteve total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;
- i)** Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- j)** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- k)** Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

5.4.9.1 As declarações acima mencionadas deverão ser feitas em papel timbrado do empresa.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

5.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1 Declaração de Gestão Contratual (ANEXO V)

5.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, após a solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

5.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o procedimento será suspenso, sendo informado posteriormente os fornecedores a nova data para a retomada do mesmo.

5.12 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

5.12.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13 **Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a Homologação e Adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e da Resolução que regulamentam este Aviso;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sendo está disposta no Termo de Referência, bem como, as possíveis prorrogações que surgirem inerente a mesma.

7.6 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 à 8.1.12**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante art. 156, §9º, [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4 Todas as sanções previstas no Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa disposta no art. 156, §7º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 [da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com a previsão do art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º [da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, n°. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências do **subitem 9.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente na respectiva notificação.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

9.8 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

9.8.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

9.8.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

9.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

9.8.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.12 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

9.12.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III. Modelo de Declaração Conjunta
- IV. Declaração de Gestão Contratual
- V. Modelo de Proposta de Preços e;
- VI. Minuta do Contrato.

Estrela d’Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

2. JUSTIFICATIVA E NATUREZA DO OBJETO

2.1 A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP possui a necessidade permanente de acompanhar, com precisão e tempestividade, as publicações oficiais que possam gerar efeitos jurídicos, administrativos, financeiros e institucionais, especialmente aquelas relacionadas a processos judiciais, notificações, intimações, decisões dos Tribunais de Contas e demais atos oficiais que demandem providências dentro de prazos legais.

2.2 A realização desse acompanhamento de forma manual, por servidores do quadro da Câmara, mostra-se inviável e antieconômica, considerando a diversidade de diários, o elevado volume de publicações, a necessidade de leitura técnica especializada e o risco de perda de prazos processuais, o que pode acarretar prejuízos institucionais, responsabilização administrativa e danos ao erário.

2.3 A contratação de empresa especializada assegura:

- **Monitoramento contínuo e sistematizado** das publicações oficiais relevantes;
- **Rapidez e confiabilidade** na identificação de intimações e atos que envolvam a Câmara Municipal;
- **Redução de riscos jurídicos**, garantindo o cumprimento tempestivo de prazos legais;
- **Otimização dos recursos humanos**, permitindo que os servidores se dediquem às atividades finalísticas do Legislativo;
- **Padronização e organização das informações**, com histórico acessível de recortes eletrônicos.

2.4 Além disso, a utilização de ferramentas tecnológicas específicas, como sistemas eletrônicos, plataformas web e aplicativos, confere maior eficiência, segurança da informação e rastreabilidade das comunicações oficiais recebidas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade e a vantajosidade da contratação, uma vez que o serviço é essencial para o adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste/SP, contribuindo para a segurança jurídica, a boa governança e o cumprimento das obrigações legais do Poder Legislativo Municipal.

2.6 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A relação contendo as especificações técnica dos itens, bem como unidade, quantidade e demais informações encontram-se relacionadas na planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANT.
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".	Serviço	12 Meses
O serviço deverá contemplar as seguintes funcionalidades essenciais: a) Realizar monitoramento diário e contínuo dos seguintes veículos oficiais: • Diário Oficial da União (DOU); • Diários Oficiais dos Estados;		



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

• Diários da Justiça; • Publicações dos Tribunais de Justiça; • Publicações do TCE e do TCU. b) Executar pesquisa automatizada e/ou manual, mediante palavras-chave previamente definidas pela Câmara Municipal; c) Disponibilizar os recortes eletrônicos por meio de: • Envio eletrônico via e-mail institucional; • Acesso por plataforma web (site); • Aplicativo eletrônico, quando disponível. d) Garantir que os recortes contenham: • Identificação da fonte oficial; • Data da publicação; • Conteúdo integral ou fiel da publicação; • Destaque das informações relevantes. e) Manter sigilo, confidencialidade e segurança das informações acessadas e disponibilizadas; f) Possuir estrutura técnica compatível, incluindo sistemas informatizados e equipe capacitada para execução do serviço.		
--	--	--

3.2 Desta forma fica vedada a apresentação de proposta com características técnicas inferiores às ora padronizadas, sob pena de desclassificação da proposta por inobservância das condições mínimas exigidas.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação é regida pelas normas do Direito Público, e disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, Resolução nº112/2024 do Legislativo Municipal, bem como Decreto Federal nº12.343/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, compreendendo a pesquisa, leitura, seleção, tratamento e envio eletrônico de publicações oficiais que contenham intimações judiciais, citações, notificações, decisões, acórdãos e demais atos de interesse da Câmara Municipal de Estrela D’Oeste/SP.

5.2 Os serviços deverão abranger, no mínimo, o Diário Oficial da União (DOU), os Diários Oficiais Estaduais, os Diários da Justiça, bem como os Diários dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), garantindo o acompanhamento diário e sistemático das publicações oficiais pertinentes às atividades institucionais do órgão.

5.3 A empresa contratada será responsável pelo monitoramento eletrônico diário, identificação dos conteúdos relevantes conforme critérios definidos pela Contratante, realização dos recortes eletrônicos e disponibilização tempestiva das informações, por meio de envio eletrônico via e-mail, além de acesso por meio de plataforma web (site) e, quando disponibilizado pela contratada, aplicativo eletrônico, permitindo consulta, histórico e rastreabilidade das publicações.

5.4 A solução deverá assegurar regularidade, confiabilidade, integridade e agilidade na entrega das informações, contribuindo para a prevenção de perda de prazos judiciais e administrativos, bem como para o aprimoramento da gestão das demandas jurídicas e institucionais da Câmara Municipal.

5.5 Trata-se de serviço de natureza contínua e intelectual, cuja contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Para a perfeita execução do objeto deste objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.2 A empresa deverá: Comprovar atuação no ramo de prestação de serviços de recortes eletrônicos e monitoramento de diários oficiais; possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.2 O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3 Os serviços serão considerados aceitos quando: Os recortes forem enviados tempestivamente; As publicações corresponderem fielmente aos conteúdos oficiais; Forem atendidos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 Da Composição dos Custos

8.1.1 O preço dos itens deverá ter como base o menor preço. Foram levantados dados estatísticos referentes ao fornecimento dos bens, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento da compra direta e definição da empresa vencedora.

8.1.1.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$3.755,88 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários postos no apenso I deste Termo de Referência.

8.2 Da Dotação Orçamentária

8.2.1 Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres públicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2.2 A respectiva dotação poderá ser alterada, modificada e acrescida, caso necessário.

9. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2 A execução do objeto deverá acontecer imediata após a assinatura do contrato;

9.3 As pesquisas das publicações deverão ocorrer em nome da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, pelo CNPJ da Câmara, Pelo nome do Presidente do Poder Legislativo à época das publicações.

9.4 A contratada deverá disponibilizar as seguintes publicações via e-mail ou site:

UN - BCB - Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil

UN - CMP - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Judicial

UN - CMPADM - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - CORDJN - Diário da Corregedoria - DJN

UN - CVM - Comissão de Valores Mobiliários

UN - DMPF - Diário do Ministério Público Federal

UN - DOU - Diário Oficial da União

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
UN - DTM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN - ENAMAT - Diário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
UN - INPI - Diário Instituto Nacional da Propriedade Industrial
UN - OAB - Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil
UN - SEEUDJN - Diário do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJN
UN - STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União – Especial
UN - CJF - Diário do Conselho da Justiça Federal
UN - CJFDJN - Diário do Conselho da Justiça Federal - DJN
UN - CNJ - Diário do Conselho Nacional de Justiça
UN - CNJDJN - Diário do Conselho Nacional de Justiça - DJN
UN - CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - CSJTADM - Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Administrativo
UN - CSJTDJN – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJN
UN - JFAC - Diário da Justiça Federal do Acre (1ª Região)
UN - JFAM - Diário da Justiça Federal do Amazonas (1ª Região)
UN - JFAP - Diário da Justiça Federal do Amapá (1ª Região)
UN - JFBA - Diário da Justiça Federal da Bahia (1ª Região)
UN - JFDF - Diário da Justiça Federal do Distrito Federal (1ª Região)
UN - JFGO - Diário da Justiça Federal de Goiás (1ª Região)
UN - JFMA - Diário da Justiça Federal do Maranhão (1ª Região)
UN - JFMG - Diário da Justiça Federal de Minas Gerais (1ª Região)
UN - JFMT - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso (1ª Região)
UN - JFPA - Diário da Justiça Federal do Pará (1ª Região)
UN - JFPI - Diário da Justiça Federal do Piauí (1ª Região)
UN - JFRO - Diário da Justiça Federal de Rondônia (1ª Região)
UN - JFRR - Diário da Justiça Federal de Roraima (1ª Região)
UN - JFTO - Diário da Justiça Federal de Tocantins (1ª Região)
UN - SEFAZTS - Secretaria da Fazenda
UN - STF - Diário do Supremo Tribunal Federal
UN - STFDJE - Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal - DJE
UN - STJ - Diário do Superior Tribunal de Justiça
UN - STJDJN - Superior Tribunal de Justiça - DJN
UN - STM - Diário do Superior Tribunal Militar
UN - STMDJN - Superior Tribunal Militar - DJN
UN - TRF1 - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - TRF1ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Administrativo
UN - TRF1ATA - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas de Distribuição
UN - TRF1ATAS - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas
UN - TRF1DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN
UN - TRF1EDT - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Editais



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

UN - TRF1PJE - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º Grau
UN - TRF6ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Administrativo
UN - TRF6DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJN
UN - TRF6PAUTA - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Pautas
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
UN - TSEDJN - Tribunal Superior Eleitoral - DJN
UN - TSEME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
UN - TST - Diário do Tribunal Superior do Trabalho
UN - TSTADM - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - TSTDJN - Diário do Tribunal Superior do Trabalho – DJN
SP - CISP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DMCSF - Diário Oficial do Município de Campinas
SP - DMGSP - Diário Oficial de Guarulhos
SP - DMMSP - Diário Oficial do Município de Macatuba
SP - DMPISP - Diário Oficial do Município de Piracicaba
SP - DMSASP - Diário Oficial de Santos
SP - DMSSP - Diário Oficial do Município de Sumaré
SP - DOMSP - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
SP - DOMSP2 - Diário Oficial dos Municípios de São Paulo - Imprensa Oficial
SP - EMSP - Diário Oficial Empresarial de São Paulo
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 1 - Atos Normativos
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 2 - Atos de Pessoal
SP - EXSP - Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo - Caderno 3 - Negócios Públicos
SP - JUCESP - Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo
SP - LESP - Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo
SP - MPSP - Diário Oficial do Ministério Público de São Paulo
SP - OABSP - Diário da Ordem dos Advogados do Brasil
SP - TCESP - Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SP - TCSP - Diário do Tribunal de Contas de São Paulo - Sessões Ordinárias
SP - TITPAUTA - Diário da Pauta de Julgamento Tribunal de Impostos e Taxas
SP - TITSP - Diário do Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda
SP - DEJESP - Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TESP - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Eleitoral
SP - TESP DJN - Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - DJN
SP - TESPME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo
SP - TJSP - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo - Administrativo
SP - TJSP DJN - Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo - DJN
SP - TMSP - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo
SP - TMSP DJN - Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN
SP - TRSP - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região)
SP - TRSP2 - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região)
SP - TRSPADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - Administrativo
SP - TRSP DJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) - DJN
SP - TRSPN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico
SP - TRSPNADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Administrativo
SP - TRSPN DJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) – DJN



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

UN - JFMS - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (3ª Região)
UN - JFSP - Diário da Justiça Federal de São Paulo (3ª Região)
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Administrativo
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
UN - TRF3 - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
UN - TRF3DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN
UN - TRF3PAUTA - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Pautas - PJe

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

10.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa sendo exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

10.14.1 O gestor do contrato será a Sr. Jenifer Luana da Silva Cordioli, lotada no cargo de Diretora Geral do Legislativo.

10.14.2 O fiscal do contrato será o Sr. Rafael Marques Dadona, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo e Legislativo.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11.4 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

13 PRAZO CONTRATUAL

13.1 O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei 14.133/21.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

14.2 O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.3.1 Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

14.3.2 Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

14.3.3 Atestado de conformidade da entrega do(s) material(is);

14.3.4 Cumprimento das obrigações assumidas;

14.3.5 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste termo de referência e no Edital.

14.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

14.4.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

14.5 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor/prestador de serviço.

14.6 DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.6.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

16.1.2 GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

16.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.2 São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

16.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

16.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

16.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

16.2.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 A recusa injustificada de assinar contato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.2.5.3 circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1 A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2 A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

17.3.3 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

17.3.4 A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.5 Na aplicação da **sanção de idoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

17.3.6 A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 O CONTRATADO, na execução dos serviços ou fornecimento de bens, não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer tolerância por parte do Legislativo Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.2 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, para a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas, sendo elas as hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

No objeto da presente dispensa de licitação enquadra-se no artigo 75, inciso II, ou seja, faz jus a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Termo de referência, realizado em dezembro de 2025 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pesquisa de preços para a obtenção do preço estimado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021

OBJETO: "Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, compreendendo geladeira/refrigerador e televisor (TV), destinados a atender as necessidades do Corpo Legislativo da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, conforme especificações técnicas mínimas obrigatórias e quantidades descritas no Termo de Referência"

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:

AGENTE	CARGO	PESQUISA EFETUADA
Jenifer Luana da Silva Cordioli	Diretora Geral do Legislativo	Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Pesquisa Direta com Fornecedor

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: Câmara Municipal de Ouroeste/SP

FONTES CONSULTADAS

EMPRESA: Grifon Digital Serviços Ltda

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

DESCRIÇÕES MÍNIMAS	MEDIDA	QUANT.	PNCP	PNCP	GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".	Serviço	12 meses	R\$3.960,00 12meses valor mensal R\$330,00	R\$7.745,40 12meses valor mensal R\$645,45	R\$3.755,88 12meses valor mensal R\$312,99

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$3.755,88 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO: Menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º:

A pesquisa de preços foi efetuada por meio de consulta direta a fornecedores especializados, devidamente atuantes no segmento objeto da contratação, em razão da especificidade técnica do serviço, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

envolve tecnologia própria, atualização contínua de bases oficiais, mecanismos automatizados de captura, filtragem e envio de intimações judiciais e administrativas, bem como suporte eletrônico adequado às necessidades do Poder Legislativo.

A escolha do fornecedor consultado observou critérios de pertinência ao objeto, capacidade técnica, atuação consolidada no mercado e histórico de fornecimento a entes públicos, atendendo ao princípio da razoabilidade e às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Além da pesquisa direta com fornecedores, a Administração promoveu consulta a contratações similares realizadas por órgãos públicos da região, buscando verificar valores praticados em condições equivalentes, em consonância com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, o que contribuiu para a formação de um parâmetro de preços mais fiel à realidade do mercado público.

Complementarmente, foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de identificar contratos e registros de preços vigentes ou recentes que guardassem similaridade com o objeto pretendido, reforçando a transparência, a confiabilidade e a legitimidade da estimativa de preços.

Ressalta-se que a combinação das fontes utilizadas — fornecedor especializado, órgãos públicos da região e PNCP — atende ao caráter subsidiário e complementar da pesquisa direta, conforme preconiza a legislação vigente, não se restringindo a uma única fonte de consulta, mas garantindo uma análise ampla, coerente e fundamentada dos valores praticados no mercado, dessa forma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços mostra-se adequada, suficiente e compatível com a complexidade do objeto, assegurando que a contratação pretendida pela Câmara Municipal de Estrela D’Oeste/SP observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Planilha de Custo e Formação do Preço, realizado em dezembro de 2025 pela Diretora Geral do Poder Legislativo Sra. Jenifer Luana da Silva Cordioli, CPF 381.797.838-39.

Vicente Aparecido Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’OESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa de licitação, o que se segue:

1. **DECLARAMOS** que conhecemos e concordamos com todos os termos da Dispensa Eletrônica em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital Referencial e o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. **DECLARAMOS** não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
4. **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
5. **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
6. **DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7. **DECLARAMOS** que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital;
9. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
10. **DECLARAMOS** que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
11. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
12. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO
CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORDES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 481, CENTRO

CEP 15.650-000 – ESTRELA D'OESTE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da melhor proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

DESCRIÇÕES MÍNIMAS	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".	Serviço	12 meses	R\$XXX	R\$XXX
Valor total da contratação				R\$XXX

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados do envio da proposta.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

CARIMBO E ASSINATURA RESPONSÁVEL

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

Avenida São Paulo nº481 - Centro

CEP: 15.650-000 – Estrela D'Oeste (SP)

CNPJ: 56.367.637/0001-31.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, Avenida São Paulo, nº 481, Centro, Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, CNPJ nº 56.367.637/0001-31, neste ato representado por seu Presidente em Exercício **Sr. VICENTE APARECIDO ROMERO**, portador do RG nº 21.579.352 SSP/SP e CPF/MF nº 070.347.228-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o nº CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXX**, município de **XXXXXXXXXXXXXXX** – Estado de **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2025** e em observância às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a Resolução nº112/2024e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP"**.

1.1. Os serviços serão prestados em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do Termo de Referência.

1.2. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.** O Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;
- II.** A Proposta do Contratado;
- III.** Autorização da Contratação Direta, caso existente e
- IV.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe os artigos 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Na renovação deste contrato, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme dispõe o artigo 74 §4º da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".	SERV	12 meses	XXXXXX	XXXXXXX

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, entre a data base constante da cláusula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.3.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA/IBGE.

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e com a Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de Junho de 2023 da Receita Federal, a qual dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, ou seja, os valores serão retidos sobre todos os pagamentos que forem executados dentro da administração pública.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Não será concedido antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo ou Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.3. Encaminhar as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA

8.6. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.7. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

- 8.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.7.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.8. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Manter preposto, caso necessário, aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, a empresa contratada deverá entregar a Secretaria da Câmara Municipal ou enviar no e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual – Certidão PGE; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: “Vereador José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d’ Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando está não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02(dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02(dois) meses da data da comunicação.

13.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.6 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei nº14.133/2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Estrela D’Oeste, exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária

01 – LEGISLATIVO

010 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática

01 – Legislativa

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

010 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

2.001 – Administração e Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.

CONTRATADO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XX/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DE PESQUISA E LEITURA ELETRÔNICA, ENVIO ELETRÔNICO DE RECORTES (VIA E-MAIL, SITE E APLICATIVO), RELATIVOS AOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIOS OFICIAIS ESTADUAIS QUE CONTENHAM AS INTIMAÇÕES JUDICIAIS DOS ESTADOS (DIÁRIO DA JUSTIÇA) E TRIBUNAIS DE CONTAS (TCE E TCU)" PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela D'Oeste/SP – SP, XX de XX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CNPJ: 56.367.634/0001-31

Edifício: "Vereador José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº. 481, Centro – Estrela d' Oeste - Fone/Fax: (17)3833-1442 - CEP 15650-000 – Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **VICENTE APARECIDO ROMERO**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CPF: 070.347.228-38

Assinatura:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOLI**

Cargo: Diretora Geral

CPF: 381.797.838-39

Assinatura:
